

RECOMENDAÇÃO OUVIDORIA	RECOMENDAÇÃO 1/2022 - OUVID/RT/IFMS
<p>Fundamento Legal: Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, art.10, inciso VI.</p>	
<p>Aplicação: Reitoria</p>	
<p>Protocolo Fala BR relacionado: Manifestação Fala BR nº 23546.040176/2021-75 Manifestação Fala BR nº 23546.044852/2021-80 Manifestação Fala BR nº 23546.079211/2021-46 Manifestação Fala BR nº 23546.081776/2021-93 Manifestação Fala BR nº 23546.004373/2022-10</p>	
<p>Legislação aplicada aos casos: Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Nota Técnica SEI nº 21557/2020/ME Decreto 7.003/2009</p>	
<p>Contexto:</p> <p>No ano de 2021, recebemos na Ouvidoria o total de 4 manifestações do público interno de servidores referente a Perícias Médicas e um em 2022. Iniciou-se com reclamações sobre o atendimento das perícias, em período de pandemia, em que estas ficaram suspensas, diante do trabalho remoto e outros prejuízos causados.</p> <p>Em 08/06/2021, recebemos a manifestação 23546.040176/2021-75 reclamando dos encaminhamentos dados em licença por motivo de doença em pessoa da família. Em 29/06/2021, pela manifestação 23546.044852/2021-80, uma solicitação de resposta referente o CID em atestados. Em 30/11/2021, recebemos reclamação 23546.79211/2021-46, em que o processo de reversão de aposentadoria não tinha data para ser apreciado, visto a indefinição do agendamento da junta médica. Em 14/12/2021, recebemos a manifestação 23546.081776/2021-93, que reclama de morosidade nos processos que requeriam a apreciação da junta médica. Já em 2022, em 24/01/2022 recebemos a reclamação 23546.004373/2022-10 de um processo que carecia de junta médica para redução de jornada.</p> <p>Prontamente, a Diretoria de Gestão de Pessoas fazia (e faz) o repasse das informações necessárias para resposta ao cidadão. As informações foram prontamente recebidas e por muitas vezes resolvida e sanada por parte da Diretoria</p> <p>A preocupação desta Ouvidoria está no sentido do atendimento das demandas, ora represadas, não atendidas e ainda não reclamadas, visto que nem todos estão dispostos a expor o problema de saúde, nos diversos casos em que o servidor deseja manter em sigilo o caso.</p> <p>Temos como última resposta ao ultimo caso de 24/01: "<i>Informamos que as perícias</i></p>	

*médicas voltaram a acontecer de forma mais sistemática após 15 de janeiro de 2022. Informamos ainda que não há uma data exata para informarmos, mas provavelmente a perícia será no mês de março. Existem 2 processos de requerimentos por motivo de saúde aguardando agendamento e que estão na frente do XX XXXXXXXX XXXXXXXX, pois são solicitações que chegaram antes, no entanto, cabe salientar que a fila de espera é composta pelos casos de requerimento por motivo de saúde; tratamento da própria saúde, que é quando o servidor(a) possui mais de **120 dias** de afastamento (casos que não podemos lançar administrativamente). Esses casos exigem urgência, uma vez que se a junta não homologar o afastamento, o(a) servidor(a) poderá ter faltas nesses dias de afastamento e as reavaliações, que são casos de servidores que passam por junta médica, e os peritos recomendam que o(a) servidor(a) somente retorne às atividades após passarem pela junta novamente. Por isso reafirmo que não é possível informar uma previsão exata de data para a junta médica. No entanto, a Gestão de Pessoas tem tentado várias alternativas para resolver essa questão e dar celeridade nos agendamentos."*

Mesmo que o Artigo 4º preveja os dias de dispensa para a concessão de licenças saúde, temos os casos em que esta é obrigatória. Entendemos que "a perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse o período de **cinco dias corridos** e somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias". Além disso, no parágrafo 4º fala que "o atestado deverá ser apresentado à unidade competente do órgão ou entidade no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor e que a não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço".

Diante do exposto, temos um problema que há a necessidade de atuação urgente. Mesmo com os esforços realizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, temos um lapso temporal muito alto para a realização das perícias que carecem de juntas médicas, podendo trazer prejuízos administrativos e jurídicos ao órgão, caso tais prazos não sejam cumpridos.

Conforme disposto na lei 13.460/2017, a Ouvidoria deve atuar em proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, atuando com o público interno e externo da instituição.

Sendo a Diretoria de Gestão de Pessoas subordinada diretamente à Reitoria (Reitora), conforme disposto no Organograma e no Regimento Interno.

Recomendação:

RECOMENDAMOS a atuação expressiva da Reitoria e de seu gabinete, em sua figura política e pública, para atuar em auxílio a Diretoria de Gestão de Pessoas na redução do tempo a ser realizada as juntas médicas oficiais deste IFMS, que seja na atuação direta de apoio institucional em outros órgãos, tal como auxiliar diretamente na mitigação dos problemas com o agendamento de tais juntas.

Responsável:

FLAVIO RENATO MATSUBARA
Ouvidor

[Portaria nº 721 de 01 de Julho de 2021](#)

Data:

23 de fevereiro de 2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Renato Matsubara, OUVIDOR - FG1 - OUVID**, em 23/02/2022 16:14:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 262840

Código de Autenticação: 558554770e

